



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 009/17

Dispõe sobre a numeração dos imóveis no Município de Araraquara e dá outras providências.

Art. 1º Todo imóvel urbano, em processo de edificação ou edificado, deverá ser identificado por meio de numeração a ser afixada frontalmente à via pública em que estabelecido e em local de fácil acesso e visualização.

§ 1º Para os fins desta Lei, deverá ser utilizada a numeração constante da decisão de aprovação, pelos órgãos municipais competentes, do projeto de edificação a ser executado no imóvel.

§ 2º A obrigação instituída por esta Lei incide sobre o proprietário do imóvel ou, subsidiariamente e mediante prova devidamente constituída, sobre o titular do domínio útil do imóvel.

Art. 2º Caso a decisão de aprovação do projeto de edificação não mencione a numeração do imóvel, o proprietário ou titular do domínio útil do imóvel estará desobrigado do cumprimento desta Lei

Art. 3º O descumprimento da obrigação instituída por esta Lei ensejará:

I – advertência por escrito;

II – na reincidência, aplicação de multa na ordem de 03 (três) UFMs (Unidades Fiscais Municipais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 16 de fevereiro de 2017.


LUCAS GRECCO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos a Vossas Excelências o incluso Substitutivo ao Projeto de lei nº 009/2017, que Dispõe sobre a numeração dos imóveis no Município de Araraquara” e dá outras providências.

Esclarecemos que as alterações ocorridas ao texto do referido Projeto foram necessárias para melhorar a consecução dos objetivos da propositura, porém não alteram substancialmente o texto original.

Frisa-se que a norma pretende a padronização das numerações dos imóveis do Município, para com isso facilitar o cotidiano de nossos profissionais que necessitam de uma boa visibilidade dos números de identificação das casas, prédios e terrenos, para cumprir com êxito o seu trabalho, de grande valia para a sociedade como um todo.

Na construção do presente projeto, ouvimos relatos de profissionais como taxistas, carteiros, motoboys e aqueles que fazem serviço de tele-entrega na área da gastronomia, profissionais da área da saúde, como o SAMU e até mesmo os bombeiros e policiais, que reclamam da dificuldade para achar determinada propriedade, seja para fazer uma "corrida", seja para entregar correspondências e encomendas, ou em assuntos de maior relevância, no que diz respeito à vida dos nossos munícipes, que necessitam de atendimento médico ou de socorro, seja ele por parte dos bombeiros ou de policiais.

Verificamos que grande parte desta dificuldade vem do óbice de localizar e identificar o número da residência, que por vezes está escondida atrás de matagais, postes ou qualquer objeto que prejudique a boa visão, a falta de iluminação e o fato de não existir local definido para a fixação do número do logradouro, também são fatores que dificultam o acesso às propriedades.

Com a presente proposição visamos especificar as medidas, como devem ser e de que maneira devem ser fixados os números de identificação das residências.

Diante todo o exposto, conto com a sensibilidade de Vossas Senhorias para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 16 de fevereiro de 2017.

LUCAS GRECCO
Vereador